



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO 7640, DE 05 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre a regulamentação do Capítulo VI da Lei Complementar nº 453, de 31 de outubro de 2018, que concede benefício para cooperativas que contribuam para a atividade econômica;

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 36.303/1997.

DECRETA

Art. 1º Será concedido desconto sobre o valor do lançamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às cooperativas sediadas no Município que se obriguem a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito próprio, sem objetivo de lucro, nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, nos seguintes percentuais:

I - desconto de 80% (oitenta por cento), por cinco anos, sobre o valor do IPTU lançado para esses exercícios;

II - desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do IPTU, lançado no sexto ano;

III - desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do IPTU, lançado no sétimo ano;

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU, lançado a partir do oitavo ano.

Art. 2º Os benefícios do artigo anterior aplicam-se, única e tão somente, aos imóveis comprovadamente utilizados pelas cooperativas definidas no artigo anterior como sede e/ou unidades de serviços e produção, mesmo que o imóvel seja alugado, cedido e/ou arrendado, sendo que, nestes casos, deverá haver prova por meio do contrato e/ou qualquer documento hábil, que conste a obrigatoriedade do pagamento do IPTU pela cooperativa.

Art. 3º As cooperativas mencionadas no artigo 1º deverão comprovar:

a) registro na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP ou na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetivação do registro até a data da protocolização do requerimento do benefício;

b) a propriedade ou a posse do imóvel utilizado pela cooperativa com a apresentação da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento que demonstre a posse do imóvel, emitido por órgão oficial, tal como conta de luz, de água e esgoto, dentre outros;

4

9



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO 7640, DE 05 DE JULHO DE 2019

c) no caso de o imóvel utilizado pela cooperativa ser alugado ou arrendado, juntar prova por meio do contrato de locação ou de arrendamento ou outro documento aceito pela Prefeitura do Município de Diadema, desde que conste a obrigatoriedade do pagamento, pela cooperativa, do valor do IPTU ao contribuinte locador ou ao arrendador;

Art. 4º As cooperativas deverão ainda atender os seguintes requisitos legais que serão apurados pela Administração Municipal:

a) não estar em débito com quaisquer tributos municipais de que natureza for, inclusive do imóvel objeto de locação ou arrendamento, quando for o caso;

b) no caso das cooperativas de serviços, constar do cadastro dos cooperados, para efeito do recolhimento do ISSQN;

c) possuir alvará de funcionamento.

Art. 5º Em havendo impugnação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano que possa refletir no exercício para o qual seja requerido o desconto, a sua eficácia será suspensa até decisão administrativa final.

§ 1º Caso o pedido de revisão seja acolhido, será restaurado o efeito do desconto concedido, devendo ser pago o imposto com a redução correspondente.

§ 2º Não sendo acolhida a impugnação e o pagamento tendo sido suspenso pela condição prevista no parágrafo anterior, sobre o valor do imposto a ser pago não incidirá a multa moratória e os juros.

Art. 6º O pedido de desconto deve ser deduzido até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao do gozo do benefício.

Art. 7º A competência para julgar o pedido de desconto é do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, ao Diretor do Departamento de Rendas.

Art. 8º Deferido o pedido, o montante do desconto será convertido em UFDs – Unidade Fiscal de Diadema e concedido no lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte ao da solicitação do benefício.

Art. 9º Uma vez concedido o benefício do artigo 1º e verificado posteriormente, o não atendimento dos requisitos da Lei Complementar nº 453, de 31 de outubro de 2018 ou deste Decreto, o desconto será cancelado e considerando nulo para todos os efeitos, devendo o contribuinte restituir aos cofres públicos os valores concedidos.

Art. 10 O incentivo previsto no art. 1º será aplicado isoladamente, de forma não cumulativa com outros incentivos ou benefícios fiscais reservados pela legislação municipal às empresas instaladas ou que venham a instalar-se no Município, podendo o contribuinte optar pelo que melhor lhe convier.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO 7640, DE 05 DE JULHO DE 2019

Art. 11 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de julho de 2019


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema


FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário de Finanças

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (GP-711).
Publicado Diário Regional.

Dia: 13 / 7 / 2019.